

第 11/2016 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第五條第二款、第八條第二款、第二十七條（一）項、第四十四條及續後數條、第五十五條第一款（三）項及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、將一幅面積1平方米，位於澳門半島連丁里，在地圖繪製暨地籍局於二零一四年八月十一日發出的第5536/1997號地籍圖中以字母“C”定界及標示的地塊脫離國家公產及納入其私產作為可處置的土地。

二、將一幅無帶任何責任或負擔，其上建有澳門半島龍安圍6號樓宇，面積修正後為169平方米，標示於物業登記局第3579號的土地的利用權讓與國家。

三、為統一土地的法律制度，根據本批示組成部分的附件合同所載的規定及條件，以租賃制度批出上款所述一幅面積為131平方米及第一款所述一幅面積1平方米的毗鄰地塊，將其合併並組成一幅總面積132平方米的單一地段，用作興建一幢七層高，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。

四、根據對該地點所訂定的新街道準線，將第二款所述土地餘下的面積38平方米的地塊納入公產，作為公共街道。

五、本批示即時生效。

二零一六年二月二十五日

運輸工務司司長 羅立文

附件

(土地工務運輸局第2632.01號案卷及
土地委員會第20/2015號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——戎偉傑。

鑒於：

一、戎偉傑，男性，未婚，成年人，通訊處位於澳門得勝馬路29號，栢景花園3樓E，根據以其名義作出的第149447G號登錄，其為一幅總面積169平方米，位於澳門半島，其上建有龍安圍6號

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 11/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea 1) do artigo 27.º, do artigo 44.º e seguintes, da alínea 3) do n.º 1 do artigo 55.º e do artigo 129.º, todos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É desafectada do domínio público do Estado e integrada no seu domínio privado como terreno disponível, a parcela de terreno com a área de 1 m², compreendida no Beco da Carpi-deira, na península de Macau, demarcada e assinalada com a letra «C» na planta n.º 5 536/1997, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 11 de Agosto de 2014.

2. É cedido ao Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o domínio útil do terreno com a área rectificada de 169 m², situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio com o n.º 6 do Pátio da Lenha, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 579.

3. Para efeitos de unificação do regime jurídico, é concedida, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, uma parcela do terreno referido no número anterior, com a área de 131 m², e a parcela de terreno contígua com a área de 1 m² identificada no n.º 1, para serem anexadas e constituírem um único lote com a área total de 132 m², para ser aproveitado com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

4. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela remanescente do terreno identificado no n.º 2, com a área de 38 m², é integrada no domínio público, como via pública.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Fevereiro de 2016.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

ANEXO

(Processo n.º 2 632.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 20/2015 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Iong Wai Kit, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Iong Wai Kit, solteiro, maior, com domicílio de correspondência em Macau, na Estrada da Vitória, Parkview Garden, n.º 29, 3.º andar E, é titular do domínio útil do terreno, concedido por aforamento, com a área global de 169 m², situado na pe-

樓宇，標示於物業登記局B18冊第62頁背頁第3579號，以長期租借方式批給的土地的利用權持有人。

二、該土地的田底權以國家的名義登錄於F41K冊第273頁第12108號。

三、持有人擬重新利用上述土地興建一幢屬分層所有權制度，樓高七層，其中一層為地庫，作住宅和商業用途的樓宇，因此於二零一四年四月十一日向土地工務運輸局遞交一份建築計劃。根據該局副局長於二零一四年六月十六日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、根據對該地點訂定的街道準線，當對上述土地進行重新利用時，須將一幅面積38平方米的地塊脫離該土地，以納入國家公產，作為公共街道，並將一幅面積1平方米，屬於公產的毗鄰地塊與該土地合併，而按照第10/2013號法律《土地法》第五條的規定，該地塊必須脫離國家公產並歸併為其私產。

五、基此，為統一其法律制度，申請人表示自願將該幅總面積169平方米土地的利用權讓與國家，並同時請求以租賃制度將上述地塊及一幅面積1平方米的毗鄰地塊批予該申請人，以便將其合併並組成一幅總面積132平方米的單一地段。

六、合同標的土地在地圖繪製暨地籍局於二零一四年八月十一日發出的第5536/1997號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”定界及標示，面積分別為131平方米、38平方米及1平方米。

七、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂合同擬本。該擬本已獲申請人於二零一五年三月二十四日遞交的聲明書明確表示同意。

八、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一五年五月二十八日舉行會議，同意批准有關申請。

九、根據行政長官於二零一五年六月八日在運輸工務司司長的二零一五年六月一日意見書上所作的批示，已按照土地委員會意見書上的建議，批准統一上述土地法律制度的申請。

十、已將由本批示作為憑證的合同條件通知申請人，該申請人透過於二零一五年七月二十七日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十一、申請人已支付由本批示作為憑證的合同第八條款1)項所規定的該期溢價金。

nínsula de Macau, onde se encontra construído o prédio com o n.º 6 do Pátio da Lenha, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 3 579 a fls. 62v do livro B18, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 149 447G.

2. O domínio directo sobre o terreno acha-se inscrito a favor do Estado sob o n.º 12 108 a fls. 273 do livro F41K.

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do aludido terreno com a construção de um edifício de 7 pisos, sendo 1 em cave, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o sobredito titular submeteu em 11 de Abril de 2014, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 16 de Junho de 2014.

4. Por força dos alinhamentos definidos para o local, a execução do reaproveitamento do referido terreno implica a desanexação de uma parcela do mesmo, com a área de 38 m², para ser integrada no domínio público de Estado, como via pública, e a anexação de uma parcela de terreno contígua, com 1 m², compreendida no domínio público, do qual deve ser desafectada e integrada no domínio privado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras).

5. Nestas circunstâncias, em ordem a unificar o regime jurídico, o requerente veio manifestar a vontade de ceder ao Estado o domínio útil do terreno com a área global de 169 m² e, simultaneamente, solicitou a concessão por arrendamento de parte do mesmo e da parcela de terreno contígua com a área de 1 m², para serem anexadas e constituírem um único lote, com a área de 132 m².

6. O terreno objecto do contrato encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A», «B» e «C», respectivamente, com a área de 131 m², de 38 m² e de 1 m², na planta n.º 5 536/1997, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 11 de Agosto de 2014.

7. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato que mereceu a concordância do requerente, expressa em declaração apresentada em 24 de Março de 2015.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 28 de Maio de 2015, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

9. Por despacho do Chefe do Executivo de 8 de Junho de 2015, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 1 de Junho de 2015, foi autorizado o pedido de unificação do regime jurídico de terrenos, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

10. As condições do contrato de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 27 de Julho de 2015.

11. O requerente pagou a prestação de prémio estipulada na alínea 1) da cláusula oitava do contrato titulado pelo presente despacho.

第一條款——合同標的

1. 為統一兩幅面積分別為169（壹佰陸拾玖）平方米及1（壹）平方米，位於澳門半島，在拆卸建於前述土地龍安圍6號的樓宇後合併而成，在地圖繪製暨地籍局於二零一四年八月十一日發出的第5536/1997號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”定界及標示的土地的法律制度，本合同的標的為：

1) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為131（壹佰叁拾壹）平方米，價值為\$9,138,960.00（澳門幣玖佰壹拾叁萬捌仟玖佰陸拾元整），在上述地籍圖中以字母“A”定界及標示的地塊的利用權；該地塊為標示於物業登記局B18冊第62頁背頁第3579號及以乙方名義登錄於第149447G號的土地的組成部分，納入私產；

2) 甲方接納乙方以無償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為38（叁拾捌）平方米，價值為\$38,000.00（澳門幣叁萬捌仟元整），在上述地籍圖中以字母“B”定界及標示的地塊的利用權；該地塊為標示於物業登記局B18冊第62頁背頁第3579號及以乙方名義登錄於第149447G號的土地的組成部分，納入公產，作為公共街道；

3) 以租賃制度及同等價值將1) 項所指，在上述地籍圖中以字母“A”定界及標示的地塊批給乙方；

4) 以租賃制度批給乙方一幅面積為1（壹）平方米，毗鄰1) 項所指地塊，未在物業登記局標示及於同一地籍圖中以字母“C”定界及標示，價值為\$69,763.00（澳門幣陸萬玖仟柒佰陸拾叁元整）的地塊。

2. 上款所指在上述地籍圖中以字母“A”及“C”定界及標示的地塊，將以租賃制度合併及共同利用，組成一幅面積132（壹佰叁拾貳）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期間

1. 租賃的有效期為25（貳拾伍）年，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所訂定的租賃期間可按照適用法例連續續期。

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Para efeitos da unificação do regime jurídico de 2 (dois) terrenos com as áreas respectivas de 169 m² (cento e sessenta e nove metros quadrados) e 1 m² (um metro quadrado), resultante da anexação, logo que demolido o edifício existente naquele terreno com o n.º 6 do Pátio da Lenha, situado na península de Macau, demarcados e assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 5 536/1997, emitida em 11 de Agosto de 2014, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência, onerosa, pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil de 1 (uma) parcela de terreno com a área 131 m² (cento e trinta e um metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 9 138 960,00 (nove milhões, cento e trinta e oito mil, novecentas e sessenta patacas), demarcada e assinalada com a letra «A» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 3 579 a fls. 62v do livro B18, e cujo domínio útil se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 149 447G, a qual passa a integrar o domínio privado;

2) A cedência, gratuita, pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil de 1 (uma) parcela de terreno com a área 38 m² (trinta e oito metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 38 000,00 (trinta e oito mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «B» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob o n.º 3 579 a fls. 62v do livro B18, e cujo domínio útil se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 149 447G, a qual passa a integrar o domínio público, como via pública;

3) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento e com o valor idêntico, da parcela de terreno identificada na alínea 1), demarcada e assinalada com a letra «A» na referida planta;

4) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno com a área de 1 m² (um metro quadrado), contígua à parcela de terreno identificada na alínea 1), não descrita na CRP, demarcada e assinalada com a letra «C» na mesma planta, à qual é atribuído o valor de \$ 69 763,00 (sessenta e nove mil, setecentas e sessenta e três patacas).

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, demarcadas e assinaladas com as letras «A» e «C» na planta acima identificada, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 132 m² (cento e trinta e dois metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地利用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高七（柒）層，其中一（壹）層為地庫的樓宇，其用途分配如下：

1) 住宅：.....建築面積576平方米；

2) 商業：.....建築面積331平方米。

2. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付租金如下：

1) 在土地利用的期間，每平方米批出土地的租金為\$6.00（澳門幣陸元整），總金額為\$792.00（澳門幣柒佰玖拾貳元整）；

2) 在土地利用完成後，改為繳付：

(1) 住宅：建築面積每平方米\$3.00（澳門幣叁元整）；

(2) 商業：建築面積每平方米\$4.50（澳門幣肆元伍角整）。

2. 租金可每五年調整一次，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用的期間

1. 土地利用的總期間為36（叁拾陸）個月，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應遵守以下期間：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計90（玖拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，遞交動工申請。

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, sendo 1 (um) em cave, afectado às seguintes finalidades de utilização:

1) Habitação: com a área bruta de construção de 576 m²;

2) Comércio: com a área bruta de construção de 331 m².

2. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

3. O segundo outorgante é obrigado a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situe.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, \$ 6,00 (seis patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 792,00 (setecentas e noventa e duas patacas);

2) Após o aproveitamento do terreno, passa a pagar:

(1) Habitação: \$ 3,00 (três patacas) por metro quadrado de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas podem ser actualizadas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. O segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença de obras;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença de obras, para a apresentação do pedido de início da obra.

4. 為適用上款的規定，計劃必須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。

6. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一四年八月十一日發出的第5536/1997號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”定界及標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料和基礎設施；

2) 妥善處理現存緊貼屋界的“土地公”社稷神址。

第七條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以相當於溢價金0.1%（百分之零點一），並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第八條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付總金額為\$9,208,723.00（澳門幣玖佰貳拾萬零捌仟柒佰貳拾叁元整）的合同溢價金，繳付方式如下：

1) \$3,500,000.00（澳門幣叁佰伍拾萬元整），當乙方按照第10/2013號法律第一百二十五條的規定，接受本合同的條件時繳付；

2) 餘款\$5,708,723.00（澳門幣伍佰柒拾萬零捌仟柒佰貳拾叁元整），連同年利率5%的利息分4（肆）期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金連利息合共\$1,517,481.00（澳門幣壹佰伍拾壹萬柒仟肆佰捌拾壹元整）。第一期須於作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6（陸）個月內繳付。

第九條款——保證金

1. 根據第10/2013號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$792.00（澳門幣柒佰玖拾貳元整）。

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. A requerimento do segundo outorgante, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização do primeiro outorgante, por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A desocupação das parcelas de terreno demarcadas e assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 5 536/1997, emitida em 11 de Agosto de 2014 pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes;

2) A manutenção e conservação do pagode «Tudigong», situado junto ao limite do terreno.

Cláusula sétima — Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior no caso do primeiro outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de aproveitamento, por motivo não imputável ao segundo outorgante e considerado justificativo pelo primeiro outorgante.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 9 208 723,00 (nove milhões, duzentas e oito mil, setecentas e vinte e três patacas), da seguinte forma:

1) \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013;

2) O remanescente, no valor de \$ 5 708 723,00 (cinco milhões, setecentas e oito mil, setecentas e vinte e três patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 517 481,00 (um milhão, quinhentas e dezassete mil, quatrocentas e oitenta e uma patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 10/2013, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 792,00 (setecentas e noventa e duas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——移轉

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方的許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不影響第十四條款之規定。

2. 為適用上款的規定，按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生狀況的處分權或在程序中作出所有行為，亦視為移轉本批給所衍生的狀況。

3. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關利用的期間及附加溢價金方面。

4. 在未完成利用前，按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

5. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第十一條款——工程及使用准照

1. 工程准照僅在乙方遞交已按照本合同第八條款的規定繳付已到期溢價金的證明後，方予發出。

2. 使用准照僅在遞交已全數繳付第八條款訂定的溢價金的證明及履行第六條款訂定的義務，以及清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第七條款第1款規定的150（壹佰伍拾）日期間屆滿後仍未完成利用，且不論之前曾否被科處罰款；

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão.

3. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de aproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

4. Antes da conclusão do aproveitamento, o segundo outorgante só pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

5. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula décima primeira — Licenças de obras e de utilização

1. A licença de obras só é emitida após a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula oitava do presente contrato.

2. A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula oitava se encontra pago na sua totalidade, e desde que as obrigações previstas na cláusula sexta estejam cumpridas e as multas, se as houver, pagas.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do aproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula sétima, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) 連續或間斷中止利用土地超過90 (玖拾) 日, 但有合理解釋且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告, 並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的溢價金以及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有, 乙方無權獲得任何賠償或補償, 且不影響甲方有權徵收所欠繳的到期溢價金、租金或倘有的罰款。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實, 本批給可被解除:

1) 未經同意而更改土地的利用或修改批給用途;

2) 不履行第六條款及第八條款訂定的義務;

3) 違反第十條款第1款的規定, 未經預先許可將批給所衍生的狀況移轉;

4) 土地的使用偏離批給目的, 或該等目的從未實現;

5) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行利用, 且出現第10/2013號法律第一百四十四條第二款所指的任一情況;

6) 轉租賃。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告, 並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給被解除後, 導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有, 乙方無權獲得任何賠償或補償, 但屬因城市規劃的變動而出現第10/2013號法律第一百四十四條第五款和第六款的情況除外。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏, 本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno por 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para o primeiro outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeitorias de qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do segundo outorgante, sem prejuízo da cobrança pelo primeiro outorgante dos prémios vencidos, rendas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do aproveitamento do terreno;

2) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava;

3) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláusula décima;

4) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

5) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;

6) Subarrendamento.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

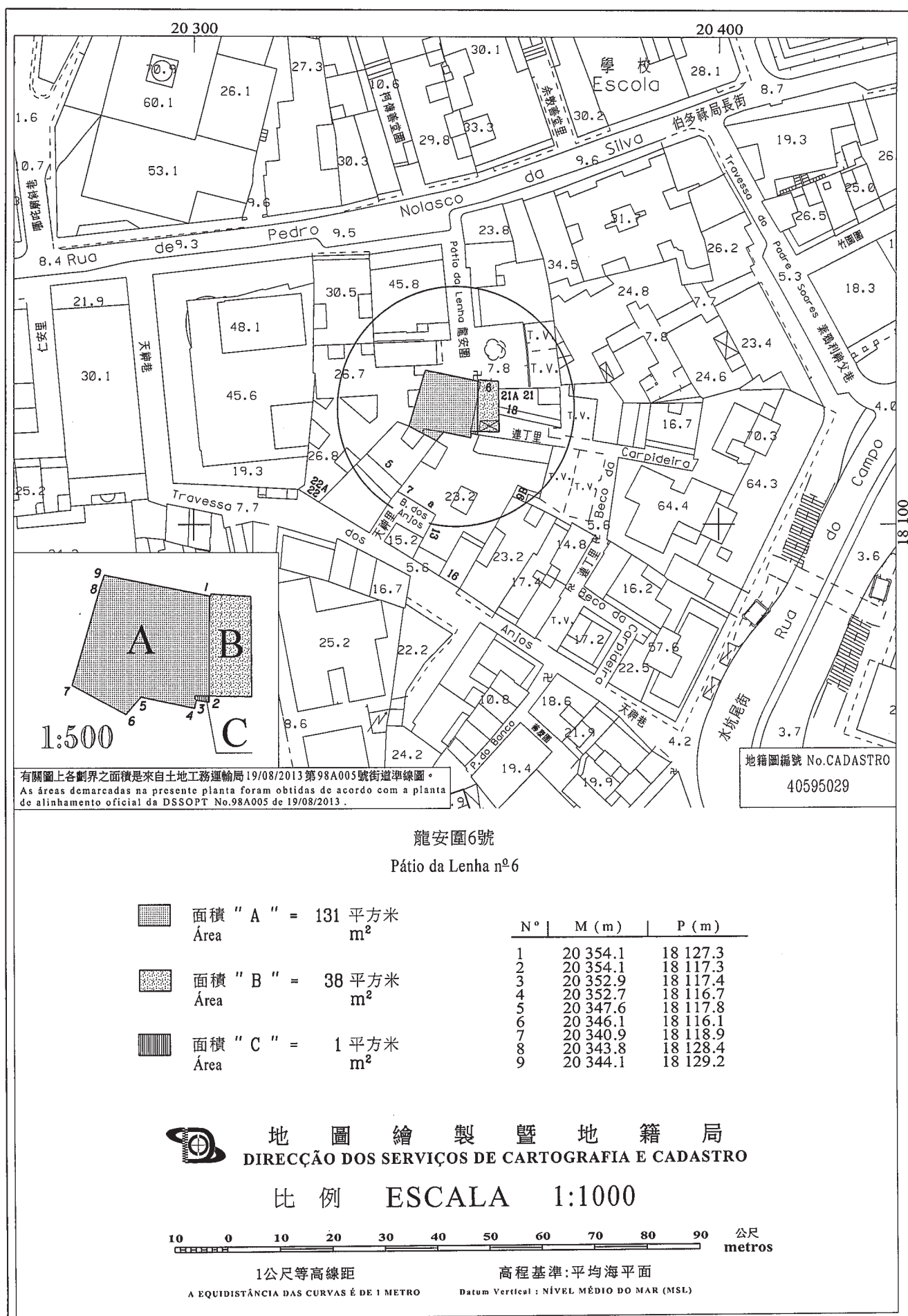
3. Rescindida a concessão, reverterem para o primeiro outorgante os prémios pagos e todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo o segundo outorgante direito a ser indemnizado ou compensado, salvo nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013, decorrentes da alteração do planeamento urbanístico.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013, e demais legislação aplicável.



批示編號 11 / 運輸工務司 /2016
Despacho no. STOP

土地委員會意見書編號 62/2015 於 28/05/2015
Parecer da C.T. no. de

5536/1997 於 11/08/2014
de

四至 Confrontações actuais :

- 地塊 Parcelas A+C:

- 北 - 龍安圍;
- N - Pátio da Lenha;
- 南 - 天神巷 16號, 天神里 7-13號及連丁里 9B號(n°2654)及天神里 5號(n°2655);
- S - Travessa dos Anjos n°16, Beco dos Anjos n°s7-13 e Beco da Carpideira n°9B(n°2654) e Beco dos Anjos n°5(n°2655);
- 東 - B地塊, 天神巷 16號, 天神里 7-13號及連丁里 9B號(n°2654)及連丁里;
- E - Parcela B, Travessa dos Anjos n°16, Beco dos Anjos n°s7-13 e Beco da Carpideira n°9B(n°2654) e Beco da Carpideira;
- 西 - 天神巷 22-22A號(n°13320)及龍安圍;
- W - Travessa dos Anjos n°s22-22A(n°13320) e Pátio da Lenha;

- 地塊 Parcela B:

- 北 - 龍安圍;
- N - Pátio da Lenha;
- 南 - 連丁里;
- S - Beco da Carpideira;
- 東 - 龍安圍 21-21A號及連丁里 18號(n°1073), 龍安圍及連丁里;
- E - Pátio da Lenha n°s21-21A e Beco da Carpideira n°18(n°1073), Pátio da Lenha e Beco da Carpideira;
- 西 - A地塊。
- W - Parcela A.

備註: - "A+B"地塊相應為標示編號 3579(AF)。

OBS: As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição n°3579(AF)。

- "B"地塊, 用作公共街道用途, 應被騰空及歸入國有公產土地。

A parcela "B" é terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no domínio público do Estado.

- "C"地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記, 為符合街道準線要求, 應向澳門特別行政區政府申請批給此部份土地。

A parcela "C" é terreno que se presume omisso na C.R.P., por força do novo alinhamento deve ser solicitada à Administração a concessão da parcela em causa.

註: - 於二零一四年八月十一日發出的地籍圖, 為地圖繪製暨地籍局於二零一三年九月十六日發出編號 5536/1997地籍圖之副本。

Nota: Esta planta emitida em 11/08/2014 é uma cópia da planta da D.S.C.C. n°5536/1997 de 16/09/2013.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO